

Zimbra**joana.barros@tre-pe.jus.br****ESCLARECIMENTOS - PREGÃO Nº 09/2022 - PROCESSO SEI 0025002-16.2021.6.17.800****De :** licitacao@pluriforme.com.br

qua, 09 de mar de 2022 21:01

Assunto : ESCLARECIMENTOS - PREGÃO Nº 09/2022 - PROCESSO SEI 0025002-16.2021.6.17.800

📎 1 anexo

Para : cpl@tre-pe.jus.br, cpltrepe@gmail.com

Prezados, bom dia.

Solicitamos esclarecimentos referente ao Pregão supracitado, a saber:

1. A gramatura do COLETE poderá ter flexibilidade de 5% a mais ou a menos em relação a gramatura de 208g/m² conforme especificações do item 3, do Termo de Referência, Anexo I?
2. A quantidade mínima citada no Anexo I, Termo de Referência, será a quantidade exigida por Autorização de Fornecimento a ser emitida?
3. Será permitido, mediante emissão da Autorização de fornecimento, caucionar ou utilizar a AF para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME, nº 53, de 08 de julho de 2020?
4. Caso haja atraso na aquisição de insumos, como o tecido, é possível solicitar prorrogação do prazo de entrega, sendo justificado e com documentos comprobatórios?

Atenciosamente,

Patrícia Trindade A S Mungo

GERENTE DE LICITAÇÕES

Contato: (31) 2551-0760 / 9 99778301

www.pluriforme.com.br

E-mail - 1781532**Data de Envio:**

15/03/2022 14:23:15

De:

TRE-PE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO <cpl@tre-pe.jus.br>

Para:licitacao@pluriforme.com.br
cpl@tre-pe.jus.br
comap@tre-pe.jus.br**Assunto:**

Esclarecimentos - Pregão Eletrônico n. 09/2022 (TRE-PE)

Mensagem:

Boa tarde, Sr. Licitante

Em consonância com as respostas dadas pelo setor técnico, setor financeiro e Assessoria Jurídica (docs. em anexo), informamos o seguinte:

1) Pergunta: A gramatura do COLETE poderá ter flexibilidade de 5% a mais ou a menos em relação a gramatura de 208g/m² conforme especificações do item 3, do Termo de Referência, Anexo I?

Resposta: Entendeu-se que não poderá haver flexibilidade, pois, ao considerar que a unidade técnica demandante estabeleceu, nas especificações do item 3 do certame, gramatura específica para o material, qual seja, gramatura de 208 g/m², sem, contudo, definir uma margem de flexibilidade, não se verifica possível a aplicação de tal medida, por força do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. (Com base no doc. 1781383, da Assessoria Jurídica).

2) A quantidade mínima citada no Anexo I, do Termo de Referência, será a quantidade exigida por Autorização de Fornecimento a ser emitida?

Resposta: A aquisição em tela é processada por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, foi registrado um quantitativo mínimo e máximo de unidades de "coletes" que a administração pretende adquirir. É possibilitado à Administração solicitar o mínimo da Ata que é de 4.975 unidade como também o quantitativo total que é de 9.950 unidades a depender das condições de armazenamento, disponibilidade orçamentária no momento do pedido e outros fatores. (Com base no doc. 1775900, da COMAP, setor técnico).

3) Será permitido, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, caucionar ou utilizar a AF para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME, nº 53 de 08 de julho de 2020?

Resposta: Em relação ao pagamento de despesa, informamos que este Tribunal não utiliza este meio de pagamento, sendo o pagamento realizado através de crédito na conta do favorecido ou mesmo pagamento de fatura emitida no valor líquido da contratação, ou seja, com descontos dos tributos retidos. (Com base no doc. 1779455, da SEEXFIN, setor financeiro).

4) Caso haja atraso na aquisição de insumos, como o tecido, é possível solicitar prorrogação do prazo de entrega, sendo justificado e com documentos comprobatórios?

Resposta: É possível, desde que existentes as hipóteses para tal prorrogação, nos termos da Lei 8.666/1993, em seu art. 57 e parágrafos. A referida lei prevê as hipóteses de prorrogação de prazo nos contratos administrativos. Uma delas, trazida no inciso II do §1º, é a "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato". Ademais, no §2º do mencionado artigo traz que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". (Com base no doc. 1775900, da COMAP, setor técnico).

Atenciosamente,

Lílian Silveira
Membro da CPL/TRE-PE

Anexos:Parecer_1781383.html
Despacho_1779455.html
Despacho_1777995.html
E_mail_1776621.html
Despacho_1775900.html
Anexo_1775810_PE_09.pdf
E_mail_1775834.html



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO : 0025002-16.2021.6.17.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO : Resposta - solicitação de esclarecimentos - pretenso licitante

DESPACHO Nº 9284/2022/COMAP

À CPL.

Sra. Pregoeira,

Em atenção ao e-mail 1775834, seguem as respostas dessa COMAP tarjadas em azul:

1) Pergunta: A gramatura do COLETE poderá ter flexibilidade de 5% a mais ou a menos em relação a gramatura de 208g/m² conforme especificações do item 3, do Termo de Referência, Anexo I?

Resposta: Do ponto de vista técnico, entendemos que a variação de 5% (cinco por cento) para mais ou menos em relação à gramatura solicitada na especificação do item "colete" não vai interferir na finalidade do objeto que é a utilização pelos administradores de prédio e coordenadores de acessibilidade no dia das eleições visando facilitar sua identificação e fortalecer a imagem institucional do órgão, por ser um percentual muito baixo de variação. Entretanto, do ponto de vista legal, sugerimos que o questionamento seja encaminhado para o setor competente pela área jurídica do órgão.

2) A quantidade mínima citada no Anexo I, do Termo de Referência, será a quantidade exigida por Autorização de Fornecimento a ser emitida?

Resposta: A aquisição em tela é processada por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, foi registrado um quantitativo mínimo e máximo de unidades de "coletes" que a administração pretende adquirir. É possibilitado à Administração solicitar o mínimo da Ata que é de 4.975 unidade como também o quantitativo total que é de 9.950 unidades a depender das condições de armazenamento, disponibilidade orçamentária no momento do pedido e outros fatores.

3) Será permitido, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, caucionar ou utilizar a AF para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME, nº 53 de 08 de julho de 2020?

Resposta: Sugerimos o envio desse questionamento ao setor competente pela área de orçamento e finanças do órgão.

4) Caso haja atraso na aquisição de insumos, como o tecido, é possível solicitar prorrogação do prazo de entrega, sendo justificado e com documentos comprobatórios?

Resposta: A Lei 8.666/1993, que rege o procedimento de licitação, em seu art. 57 e parágrafos, prevê as hipóteses de prorrogação de prazo nos contratos administrativos. Uma delas trazida no inciso II do §1º é a "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato". Ademais, no §2º do mencionado artigo traz que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". Entretanto, sugerimos que o questionamento seja encaminhado para o setor competente pela área jurídica do órgão.



Documento assinado eletronicamente por ISABELA BARROS DE MOURA, Coordenador(a), em 10/03/2022, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1775900 e o código CRC 0B475B13.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO : 0025002-16.2021.6.17.8000
INTERESSADO : Pluriforme - fábrica de uniformes
ASSUNTO : Emissão de Autorização de Fornecimento para pagamento de despesa

DESPACHO Nº 9871/2022/SEEXFIN

À CPL,

Em resposta ao questionamento da empresa Pluriforme, item 3, **em relação ao pagamento de despesa**, informamos que este Tribunal não utiliza este meio de pagamento, sendo o pagamento realizado através de crédito na conta do favorecido ou mesma pagamento de fatura emitida no valor líquido da contratação, ou seja, com descontos dos tributos retidos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SUILAN PROCÓPIO LEITE DE ANDRADE LIMA, Chefe de Seção**, em 14/03/2022, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1779455 e o código CRC 098E1B0E.

0025002-16.2021.6.17.8000

1779455v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

PROCESSO : 0025002-16.2021.6.17.8000
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO/SEAL
INTERESSADO : SEÇÃO DE COMPRAS/SECOM
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/COMAP
ASSUNTO : Análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa PLURIFORME ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2022, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (coletes e camisas).

Parecer nº 231 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG

Direito Administrativo. Licitação. Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2022. Aquisição de coletes para administrador de prédio e coordenador de acessibilidade e camisas em algodão. Pedido de esclarecimento. Tempestividade. Conhecimento. Questionamentos técnicos. Resposta dos setores técnicos. Manutenção das condições do edital. Comunicação ao solicitante. Prosseguimento do certame.

A Comissão Permanente de Licitação/CPL deste Tribunal, por meio do E-mail CPL 1776621 (vol. II), remete os autos do processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral/ASSDG para manifestação acerca do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa PLURIFORME (1775810, vol. II), em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2022 e anexos (1767024, vol. II), cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (coletes e camisas), visando o atendimento das necessidades decorrentes das Eleições 2022, **com sessão de abertura marcada para o dia 16/03/2022, às 14h00h.**

A empresa PLURIFORME, em seu pedido (1775810, vol. II), datado de 09/03/2022, apresenta os seguintes questionamentos:

1. A gramatura do COLETE poderá ter flexibilidade de 5% a mais ou a menos em relação a gramatura de 208g/m² conforme especificações do item 3, do Termo de Referência, Anexo I?
2. A quantidade mínima citada no Anexo I, do Termo de Referência, será a quantidade exigida por Autorização de Fornecimento a ser emitida?
3. Será permitido, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, caucionar ou utilizar a AF para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME, nº 53 de 08 de julho de 2020?
4. Caso haja atraso na aquisição de insumos, como o tecido, é possível solicitar prorrogação do prazo de entrega, sendo justificado e com documentos comprobatórios?

A Coordenadoria de Material e Patrimônio/COMAP, por meio do Despacho n.º 9284/2022 (1775900, vol. II), apresentou os seguintes esclarecimentos:

Questionamento	Resposta
1. A gramatura do COLETE poderá ter flexibilidade de 5% a mais ou a menos em relação a gramatura de 208g/m ² conforme especificações do item 3, do Termo de Referência, Anexo I?	Do ponto de vista técnico, entendemos que a variação de 5% (cinco por cento) para mais ou menos em relação à gramatura solicitada na especificação do item "colete" não vai interferir na finalidade do objeto que é a utilização pelos administradores de prédio e coordenadores de acessibilidade no dia das eleições visando facilitar sua identificação e fortalecer a imagem institucional do órgão, por ser um percentual muito baixo de variação. Entretanto, do ponto de vista legal, sugerimos que o questionamento seja encaminhado para o setor competente pela área jurídica do órgão.
2. A quantidade mínima citada no Anexo I, do Termo de Referência, será a quantidade exigida por Autorização de Fornecimento a ser emitida?	A aquisição em tela é processada por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, foi registrado um quantitativo mínimo e máximo de unidades de "coletes" que a administração pretende adquirir. É possibilitado à Administração solicitar o mínimo da Ata que é de 4.975 unidade como também o quantitativo total que é de 9.950 unidades a depender das condições de armazenamento, disponibilidade orçamentária no momento do pedido e outros fatores.
3. Será permitido, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, caucionar ou utilizar a AF para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME, nº 53 de 08 de julho de 2020?	Sugerimos o envio desse questionamento ao setor competente pela área de orçamento e finanças do órgão.
4. Caso haja atraso na aquisição de insumos, como o tecido, é possível solicitar prorrogação do	A Lei 8.666/1993, que rege o procedimento de licitação, em seu art. 57 e parágrafos, prevê as hipóteses de prorrogação de prazo nos contratos administrativos. Uma delas trazida no inciso II do

prazo de entrega, sendo justificado e com documentos comprobatórios?

§1º é a "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato". Ademais, no §2º do mencionado artigo traz que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". Entretanto, sugerimos que o questionamento seja encaminhado para o setor competente pela área jurídica do órgão.

Instada a se pronunciar quanto ao questionamento '3' supra, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SOF, mediante o Despacho n.º 9.871/2022 (1779455, vol II), da Seção de Execução Financeira/SEEXFIN, esclarece que:

Em resposta ao questionamento da empresa Pluriforme, item 3, em relação ao pagamento de despesa, informamos que este Tribunal não utiliza este meio de pagamento, sendo o pagamento realizado através de crédito na conta do favorecido ou mesma pagamento de fatura emitida no valor líquido da contratação, ou seja, com descontos dos tributos retidos.

(sublinhado acrescido)

Opina-se.

Trata-se de análise jurídica do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa PLURIFORME (1775810, vol. II), em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2022 e seus anexos (1766646, vol. II), cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (coletes e camisas), visando o atendimento das necessidades decorrentes das Eleições 2022.

Publicado o edital de licitação, eventuais dúvidas, obscuridades ou discordâncias de pessoa interessada numa licitação podem ser trazidos à Administração para que preste os devidos esclarecimentos sobre determinada cláusula ou condição do edital, em atenção aos arts. 40 e 41, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente**, o seguinte:

[...]

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e **para entrega do objeto da licitação;**

III - sanções para o caso de inadimplemento;

[...]

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

[...]

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(Sem destaques no original)

O [Decreto n.º 10.024/2019](#), ao regulamentar o pregão, na forma eletrônica, fixa em seu art. 23 o prazo para formulação de pedidos de esclarecimentos:

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

(Destaques não constam no original)

Sobre o tema, assim prevê o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2022 (1766646, vol. II), em seu item 6.1:

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 – Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194.9283 e 3194.9285.

6.1.1 – As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem Ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos **pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

Em observância às previsões acima mencionadas, de plano, verifica-se a tempestividade do Pedido de Esclarecimento ora analisado, o qual foi apresentado em 09/03/2022, dentro, portanto, do prazo previsto no [art. 23, do Decreto n.º 10.024/2019](#), de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data de abertura da sessão, que ocorrerá em 16/03/2022, conforme publicado no Diário Oficial da União/DOU e no sítio eletrônico deste Tribunal (1769763, vol. II) e atestado na Certidão n.º 3277/2022 (1769764, vol. II) da CPL.

Em relação ao conteúdo das indagações, após análise, observa-se o aspecto técnico dos questionamentos, conforme perguntas de números 01, 02 e 04 da empresa PLURIFORME, os quais foram devidamente respondidos pelo setor demandante, a COMAP, por meio do Despacho n.º 9.284/2022 (1775900, vol. II).

Entretanto, foram remetidas à análise jurídica desta ASSDG às questões de números 01 e 04.

Notadamente, a questão de número 01 é de cunho eminentemente técnico, afeto à especificação do objeto da licitação, matéria estranha, portanto, à análise desta unidade. Contudo, ao considerar que a unidade técnica demandante estabeleceu, nas especificações do item 3 do certame, gramatura específica para o material, qual seja, gramatura de 208 g/m², sem, contudo, definir uma margem de flexibilidade, não se verifica possível, *a priori*, a aplicação de tal medida, por força do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Ademais, ao considerar que o edital assim não previu, a flexibilização no que se refere à gramatura do objeto em tela, pode configurar, de um lado, a restrição à participação de licitantes no certame, de outro, a quebra da isonomia entre estes.

Outrossim, quanto à questão de número 04, relativa à possibilidade de prorrogação do prazo de entrega do objeto, a matéria está regida no art. 57, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, conforme a pertinente a resposta da COMAP.

Quanto à questão de número 03, esta foi devidamente respondida pela Seção de Execução Financeira/SEEXFIN, da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SOF, mediante o Despacho n.º 9.871/2022 (1779455, vol II).

Ex positis, tendo em vista os esclarecimentos técnicos prestados, esta Assessoria Jurídica, nos termos do [art. 23, § 2.º, do Decreto n.º 10.024/2019](#), manifesta-se **pelo prosseguimento do certame, com a devida comunicação à empresa requerente das respostas ao Pedido de Esclarecimento em liça.**

Por fim, registra-se a **desnecessidade de retorno** dos autos a esta Assessoria Jurídica, por medida de eficiência administrativa, tendo em vista, inclusive, o que dispõe o [Enunciado BPC n.º 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União/AGU](#)¹.

Recife, 15 de março de 2022.

Ricardo Bernardino de Lima
Técnico Judiciário

Ana Gabriela Ramos de Moura
Chefe de Seção

Ana Paula de Araújo Novaes
Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral em exercício

1. BPC n.º 5

Enunciado

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, **não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.**

Fonte

A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos jurídicos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993. Dessa maneira, **não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica.** Com efeito, é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

Indexação

ATIVIDADE CONSULTIVA. JUÍZO CONCLUSIVO. FISCALIZAÇÃO POSTERIOR PELA UNIDADE JURÍDICA. DESNECESSIDADE.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BERNARDINO DE LIMA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/03/2022, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA RAMOS DE MOURA, Chefe de Seção**, em 15/03/2022, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE ARAÚJO NOVAES, Assessor(a) Chefe em Exercício**, em 15/03/2022, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1781383** e o código CRC **16728984**.